
STF acata pedido da PGR contra procuradores de Estado

O Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou, nesta segunda-feira (1/7), a inconstitucionalidade do inciso I, do artigo 100, da Constituição do Estado do Amazonas. Para os ministros, a autonomia funcional é válida apenas aos integrantes do Ministério Público e não pode ser estendida a procuradores de estado.

O entendimento foi em resposta a Ação Direta de Inconstitucionalidade solicitada pela Procuradoria-Geral da República.

O relator do processo, ministro Ilmar Galvão, argumentou que o dispositivo da Carta Amazonense fere o artigo 131 da Constituição Federal. Esse artigo prevê que a Advocacia-Geral da União é a responsável pelas atividades de “consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo”.

Para o relator, a autonomia funcional é incompatível com a parcialidade da procuradoria estadual que representa o Estado em causas judiciais. O presidente da Corte, ministro Marco Aurélio, discordou do voto do ministro Galvão. Para ele, quando a Constituição amazonense fala em autonomia, faz referência à figura do procurador, e não à instituição. Segundo o ministro, o procurador deve ter ampla liberdade na defesa do Estado.

A ADI também era contra outros dois dispositivos: o

artigo 96 e o inciso III do artigo 100. Nesses dois casos, a ação ficou prejudicada porque a redação foi alterada por emendas constitucionais. Nesse ponto a decisão foi unânime.

ADI 470

Revista **Consultor Jurídico**, 1º de julho de 2002.

Date Created

01/07/2002